

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS**  
**Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares**

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO ACADÊMICO**

Aprovado na reunião do Comitê Gestor: 01/08/2022

**GOVERNADOR VALADARES**  
2022



# **FUPAC**



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

O Comitê de Gestão da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares no uso de suas atribuições, e,

**Considerando** a necessidade de ofertar cursos de Nivelamento acadêmico para fins de suprir as carências de conteúdo do Ensino Médio e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade de ensino, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar a criação e regulamentação do funcionamento do Programa de Nivelamento como uma nova categoria de atividade complementar, a ser aplicado em todos os cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

**Art. 2º - Os Programas de Nivelamento de Matemática e Língua Portuguesa** na Faculdade visam ao aprimoramento intelectual e à vida acadêmica dos universitários, além de resgatar conteúdos até então não assimilados pelos alunos no Ensino Médio.

**Art. 3º** - Estabelecer a composição do Programa de Nivelamento como categoria de atividade complementar **obrigatória**, oferecida em duas linhas, sendo elas, de revisão dos assuntos principais da gramática da Língua Portuguesa e dos conceitos elementares de Matemática e, ainda, desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, utilizando raciocínio lógico e abstrato em situações práticas, com carga horária de **20 horas** para cada uma das linhas.

**Parágrafo 1º**- O Programa de Nivelamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares é realizado totalmente no ambiente virtual de aprendizagem utilizado pela Instituição.

**Parágrafo 2º**- Nos dois primeiros períodos o aluno deve cumprir as duas linhas do Programa de Nivelamento, mencionadas no caput deste artigo, observando a linha oferecida pela Instituição em cada um deles.



**Art. 4º**- A participação no Programa de Nivelamento é obrigatória aos alunos matriculados nos cursos de graduação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador com matrizes iniciadas em 2022.

**Art. 5º** - Serão distribuídos 100 (cem) pontos de avaliação por semestre, conforme etapas estabelecidas no PPC e Regimento da IES.

**Parágrafo 1º**- É concedido ao aluno que concluir o Programa de Nivelamento nos moldes estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo, uma bonificação extra conforme os seguintes critérios:

- I. O aluno que realizar todas as atividades do Programa de Nivelamento e alcançar acima de 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em cada modalidade, recebe 20 (vinte) horas de Atividades Complementares em cada programa;
- II. O aluno que realizar todas as atividades do Programa de Nivelamento e alcançar entre 60% (sessenta por cento) e 79% (setenta e nove por cento) dos pontos, distribuídos em cada modalidade, recebe 05 (cinco) horas de Atividades Complementares;
- III. O aluno que realizar todas as atividades do Programa de Nivelamento e não alcançar 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos em cada modalidade, terá a oportunidade de realizar a 2ª chamada, nos mesmos critérios das demais disciplinas.
- IV. Caso o aluno não consiga atingir a média para aprovação, deverá repetir as atividades do Programa até o final do Curso para que atinja esse percentual (quando o mesmo for oferecido), devendo arcar com os custos financeiros respectivos;

**Parágrafo 2º** - Obrigatoriamente, todos os alunos, a que se refere o caput deste artigo, deverão concluir o programa de Nivelamento até o final do segundo período do curso de graduação, para que seja agraciado com a horas de Atividades Complementares.

**Parágrafo 3º** - O aluno que não realizar as atividades de Nivelamento até a conclusão do segundo período do seu curso de graduação **não tem direito à bonificação extra de que trata os incisos I e II, do art. 5º**, e deve arcar com os custos para realização do Programa em outra oportunidade.

**Parágrafo 4º** - Caberá à Secretaria Acadêmica da Instituição o registro das horas de Atividades Complementares de cada aluno dos cursos de graduação.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares

**Parágrafo 5º** - Havendo a necessidade de repetição pelo aluno das atividades de Nivelamento, em decorrência do não atingimento dos percentuais exigidos nos incisos I a III, do **art. 5º**, deste Regulamento, este deve arcar com os custos para realização do Programa.

**Parágrafo 6º** - O aluno que ingressar por meio de transferência, deve também realizar o Programa de Nivelamento, estando sujeito aos mesmos critérios estabelecidos no § 1º e incisos do art. 5º desta Resolução ou, se for o caso, pode solicitar dispensa com apresentação de comprovantes de participação na IES de origem.

**Parágrafo 7º** - O aluno que ingressar por meio de obtenção de novo título pode optar em fazer o Nivelamento, sendo este nos moldes do aluno de transferência e critérios estabelecidos no §1º e incisos do art. 5º deste Regulamento.

**Parágrafo 8º** - O aluno de que trata o §6º e §7º deste artigo deve realizar o Programa de Nivelamento dentro de, no máximo, 2 (dois) semestres após a efetivação de sua matrícula/transferência.

**Art. 6º** - Os casos omissos neste Regulamento são objeto de decisão do Coordenador de Curso juntamente com o Colegiado de Curso.

**Art. 7º** - Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 01 de agosto de 2022.